PROJETO DE LEI 36/2024

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A BRANDÃO JUNIOR ESPORTE CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Brandão Junior Esporte Clube, é uma entidade sem fins lucrativos e econômicos, com duração por tempo indeterminado, com a sede na Alameda Rio de Janeiro nº 16 (dezesseis), Bairro Dom Bosco, Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.551.363/0001-03.

Parágrafo único - À entidade beneficiada ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade instituir Declaração de Utilidade Pública Municipal á Brandão Junior Esporte Clube. A entidade iniciou suas atividades como clube amador e a participar de campeonato promovido pelo município no interior do Estádio Arthur, participou ativamente de todos, até os dias de hoje. A entidade tem por finalidade geral: difundir e proporcionar a pratica de esportes; promover reuniões de caráter esportivo, cívico, educacional, cultural e social; organizar e participar da administração de equipes competitivas profissionais não, dentro da legislação em vigor, de modo geral a promoção social ofertada neste quesito através de programas, de ações e serviços voltados às áreas social, de saúde, da educação e do esporte, ofertar serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para jovens e adultos.

Solicitamos, portanto, o apoio dos demais Pares desta Casa para aprovação deste projeto.

CORUMBA/MS, 20 de Fevereiro de 2024

Yussef El Salla

DOC: 1708435686

2° Vice-presidente(a)

PROJETO DE LEI 24/2024

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ O "DIA DA COMUNIDADE ÁRABE".

Art° 1° - Fica instituído o "Dia da Comunidade Árabe" no âmbito do Município de Corumbá, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de março.

Art° 2° - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de eventos do Município de Corumbá - MS.

Art° 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art° 4 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No início do século 20, os relatos do sucesso econômico do Brasil e, principalmente, a instabilidade política do Império Otomano intensificou a imigração árabe em nosso país.
Outra leva importante chegou após o término da Segunda Guerra.

Os povos árabes emigraram, basicamente, por motivos religiosos e por motivos econômico-sociais ligados à estrutura agrária dos países de origem.
A maioria dos imigrantes árabes vieram para Brasil, desembarcando em vários Estados e Cidades onde na época o comércio local era pujante, dentre elas na cidade de Corumbá, no qual fazia parte do Estado de Mato Grosso. Até 1920, mais de 58 000 imigrantes árabes haviam entrado no Brasil, a opção de trabalho das primeiras levas de imigrantes foi o comércio.
A mascateação se tornou uma marca registrada da imigração árabe. Nessa atividade, eles introduziram inovações que, hoje, são vistas como traços marcantes do comércio local popular, como a redefinição das condições de lucro, a introdução das práticas da alta rotatividade e alta quantidade de mercadorias vendidas, bem como das promoções e das liquidações.
Nas últimas décadas, a contribuição cultural dos árabes tem sido mais lembrada pela culinária, embora haja outros campos como o da indústria, da literatura, do cinema, do direito, da medicina, da universidade, entre outros, em que sua presença é marcante.
Por ser a comunidade árabe merecedora desta homenagem, é que conto com a aprovação de meus nobres pares nesta Casa de Leis da presente propositura.

CORUMBA/MS, 15 de Outubro de 2024

Allex Dellas
2° Vice-presidente(a)